



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.574/2004**

**“Autoriza a alienação de bens imóveis do Patrimônio Municipal de Conceição das Alagoas e contém outras disposições.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta lei, quatro bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da lei n.8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Maria Borges da Silva, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 16 da quadra D, medindo 13,00 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 17; 13,00 metros pelo fundo com o lote 12; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 15; com a área de 325,00 metros quadrados. Inscrição Municipal nº01.03.004.0119.001. matriculado no CRI local sob o nº5.353, fls. 001, livro nº02, Registro Geral.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).

**Art. 4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Benedito Lima esquina com a Rua Araxá, Centro, formado pelo lote 01 da quadra 56, medindo 7,25 metros de frente pela Rua Benedito Lima; 7,25 metros

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

pelos fundos, confrontando com o lote 20; 19,35 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; 18,40 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Araxá; 1,40 metros na confluência das duas vias públicas acima citadas; perfazendo uma área de 155,20 metros quadrados. Cadastrado no município sob o nº01.03.056.0264.001.

**Art. 5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.052,00 (dois mil, cinquenta e dois reais).

**Art. 6º** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Dr. Whady Nassif, formado por parte excedente do lote 04 da quadra 210, Jardim Acapulco, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a 42,50 metros distante da Praça São Sebastião, deste ponto segue em linha reta medindo 1,00 metros de frente pela Rua Dr. Whady Nassif; daí, vira à esquerda e caminha 31,70 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 05 de propriedade de Gilberto Alves; daí vira à esquerda e caminha 1,00 metro confrontando pelos fundos com terreno municipal; daí, vira à esquerda e caminha 31,70 metros confrontando pelo lado direito com o lote 04 com propriedade de Ilva Dias Costa e Elisete Dias Costa Miranda.

**Art. 7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$139,55 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 8º** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade municipal, formado por parte do lote 21 da quadra 30, Bairro Aziz Mansur, denominado lote encravado, ou seja, lote de meio de quadra, confrontando com o fundo do lote 07, com as seguintes dimensões e confrontações: "partindo do cruzamento das duas vias públicas, a Rua

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Hildebrando Leite, com a Rua Governador Valadares, lado ímpar da sinalização numérica no sentido Bairro Aziz Mansur-Centro, daí vira-se à direita e segue-se uma distância de 38,35 metros. A partir deste ponto começa a demarcação do imóvel, daí segue-se uma distância de 12,50 metros, confrontando com o fundo do lote 11; daí vira-se à esquerda e segue-se uma distância de 26,50 metros, confrontando com o fundo do lote 21 (remanescente); daí, vira-se à esquerda e segue-se uma distância de 12,50 metros, confrontando com o lado esquerdo do lote 06; daí, vira-se à esquerda e segue-se uma distância de 23,00 metros, confrontando com o fundo do lote 07, chegando até ao ponto onde deu início desta demarcação, perfazendo uma área total de 309,36 metros quadrados, área que passará a integrar-se ao lote 07.

**Art. 9º** - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

**Art. 10** – Para arrematação dos referidos imóveis o (s) interessado (s) deverá (ao) sujeitar-se às normas contidas na Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**Art. 11** – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ao) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei nº8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de março de 2004.

**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**